



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000355/13	10/10/2013 10:20:37	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301828-0 / WALTER PEREIRA MAIA E OUTROS		2.2 CPF/CNPJ: 213.784.526-15	
2.3 Endereço: RUA CUSTODIO MAIA, 59		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PERDOES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.260-000
2.8 Telefone(s): (35) 3846-1503		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301828-0 / WALTER PEREIRA MAIA E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ: 213.784.526-15	
3.3 Endereço: RUA CUSTODIO MAIA, 59		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PERDOES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.260-000
3.8 Telefone(s): (35) 3846-1503		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mata 2		4.2 Área Total (ha): 23,2272	
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO AMPARO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.754 Livro: *** Folha: 01 Comarca: BOM SUCESSO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 493.561	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.684.549	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Mata Atlântica	Área (ha) 23,2272
<b>Total</b>	<b>23,2272</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Outros	Área (ha) 4,6500
<b>Total</b>	<b>4,6500</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
493372	7684284	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	2,4500
493991	7684273	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	2,1000
<b>Total</b>					<b>4,5500</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,8200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			4,6500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,2500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			4,6500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,2500	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					3,2500
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	493.600	7.684.300	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					3,2500
<b>Total</b>					<b>3,2500</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	Convertido	4,00	M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 09/10/2013

1.2 Data do parecer técnico: 18/06/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de área oriunda de intervenção ilegal conforme Auto de Infração nº 95511, de 07/04/2013.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Mata II", está localizado no Município de Santo Antônio do Amparo/MG, possui área inscrita de 23,2272 ha ,possuindo 0,774 módulos fiscais do referido município. Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS84 X= 493.600 Y= 7.684.300. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia irregular, reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-2-19.754 - 28/03/2014), sendo composta por 02 (duas) glebas a saber: Gleba 01 - 2,45 ha com coordenadas geodésicas X=493.372 e Y= 7.684.284 e gleba 02 - 2,20 ha com coordenadas geodésicas X= 493.991 e Y=7.684.273

4. Da Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Santo Antônio do Amparo possui 17,62 % de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, e com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Em relação à intervenção ambiental foi requerido a regularização de área oriunda de Auto de infração nº 95511, de 07/04/13 cujo histórico com o seguinte dizeres:

" Por efetuar destoca/aração para uso alternativo do solo vindo a suprimir vegetação nativa rasteira e arbustiva em formação campestre, atingindo uma área de 3,25 ha, tendo um rendimento de 6 st de lenha, galhos e raízes. Serviço executado sem autorização do órgão ambiental competente, foi feita a apreensão de 6 st de lenha, galhos e raízes e ficando depositado no local da infração e como depositário o próprio autuado. Foram suspensas as atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente."

Em vistoria a referida propriedade em companhia do representante do autuado, sr. Roberto, ficou constatado:

A área em questão situa-se no Bioma da Mata Atlântica com formação típica campestre, em estágio inicial de regeneração natural e em comparação ao remanescente vegetal nativo fica bem evidenciado se tratar de campo com vegetação arbustiva, com isso ratificando a volumetria informado no referido auto de infração, ainda que o mesmo incluiu "raízes" e assim perfazendo um rendimento de 2 st/ha (1,33 m<sup>3</sup> /ha) sendo passível de intervenção e alteração do uso do solo em conformidade com a legislação vigente.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para regularização da intervenção ambiental, em conformidade com os fatos acima citados

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de junho de 2014

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 141/2014

Análise ao processo n.º 10020000355/13, que tem por regularização a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. WALTER PEREIRA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 213.784.526-15, a regularização de intervenção ambiental ocorrida sem autorização, através da supressão de vegetação nativa em estágio inicial, junto a propriedade denominada "Fazenda da Mata II", matriculada sob o nº. 19.754 junto ao CRI de Bom Sucesso.

Foi lavrado o Auto de Infração nº. 95511 em razão da supressão sem autorização do Órgão Ambiental.

A reserva legal está averbada junto à matrícula (fls. 58/60).

Foi observado o recolhimento dos emolumentos (fls. 65/66).

#### Análise

Trata-se de intervenção ambiental a ser regularizada, onde houve a supressão de vegetação nativa, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente, para implantação de pastagem.

A supressão de vegetação nativa foi classificada em estágio Inicial de regeneração natural, bem como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, devendo assim, observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, a intervenção ocorrida possui respaldo legal para sua regularização, sendo aprovada pelo Técnico Vistoriante.

Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

...

§ 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Ainda, para o atendimento da Lei Estadual nº. 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

#### Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a regularização da supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração pretendida, devendo o processo ser tramitado para decisão junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

Caso autorizado, deverá ser recolhida a Taxa Florestal em dobro e reposição florestal.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 14 de julho de 2014



Mapas



Desenho



Camadas



Pesquisa



Informações



20 m  
100 ft